

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX E TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º É direito do contribuinte municipal ter acesso a todos os meios e forma de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e transferência bancária para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições para o Município de Cuiabá.

Art. 2º No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para identificação do pagamento.

Parágrafo único. O meio de identificação de pagamento referido no *caput* deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público Municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: A ausência regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.



Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorrido 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo instituir no município de Cuiabá o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

Diante disso, inicialmente vale lembrar que o problema do cidadão não é apenas a quantidade exorbitante de impostos cobrados pelo Poder Público, mas também sua alta burocracia e dificuldade de pagamento. Dessa forma, é responsabilidade desta casa legislativa facilitar a vida do munícipe, no sentido de trazer menos burocracia e mais soluções.

Frente ao exposto, nota-se que este projeto de lei visa ampliar as possibilidades de pagamento ao cidadão, medida esta que é um passo para a desburocratização dos processos, uma vez que ao possibilitar o pagamento do tributo por PIX ou transferência bancária, o cidadão poderá exercer suas obrigações de forma facilitada e efetiva.

Nesse contexto, é imperioso destacar que o pagamento de tributos via Pix já está sendo adotado pela Receita Federal e em diversos entes da Federação, tais como os estados de São Paulo, Piauí e Acre e os municípios de Eusébio (CE), Linhares (ES), São José dos Campos (SP), Uberlândia (MG), entre outros.

Trata-se de uma alternativa para facilitar o pagamento dos tributos, dando ao cidadão uma forma mais prática de realizar tais transações. Assim, a proposta pretende modernizar e simplificar o ambiente tributário do município, dos quais inúmeros já pontuam o crescimento dos meios de pagamento por crédito e débito nos últimos anos.

No que tange ao surgimento desta modalidade de pagamento, nota-se que o Pix foi lançado oficialmente em novembro de 2020, surgindo como uma nova forma de realizar pagamentos e operações bancárias. Além disso, o meio de pagamento criado pelo Banco Central (BACEN) permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia, configurando-se como uma forma prática, rápida e de baixo custo para a realização de pagamentos.

A inclusão de novas modalidades de pagamento irá dar dinamismo às receitas públicas, além de retirar um transtorno desnecessário do contribuinte quando precisar lidar com a Administração Pública Municipal. Por esse motivo, propomos esta possibilidade de pagamento dos tributos, taxas, multas e quaisquer valores pecuniários devidos a todos os entes da Administração Pública Municipal através de PIX e transferência bancária.



Neste íterim, cabe salientar que a Câmara Municipal de São Bastião do Paraíso em São Paulo aprovou e sancionou a **Lei nº 4.875** que de forma semelhante ao presente Projeto de Lei, **assegura ao contribuinte a possibilidade de pagamento digital, tais como pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.** A sanção desta Lei fundamenta-se não somente na necessidade de se desburocratizar o pagamento de contribuições e taxas, como também para potencializar a arrecadação do município, a fim de que este invista os respectivos valores com o retorno de melhorias para a população.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. **Verbis:**

Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Indubitavelmente, o Projeto não cria despesa para a administração, pelo contrário, auxiliará no cumprimento e arrecadação dos tributos, não representando qualquer impacto financeiro negativo, ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Logo, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de setembro de 2022

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

